**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 64/2019/SEC7

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A

(“VIABAHIA” ou “Requerente”)

vs.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

(“ANTT” ou “Requerida”)

---

# Petição Conjunta 1 das Partes – Proposta de redação para itens do Termo de Arbitragem e das Alegações Iniciais

---

Brasília-São Paulo, 10 de junho de 2024.

1. Em atenção ao §6 da Ordem Processual n° 37[1], as Partes apresentam **proposta conjunta** de minuta de redação para o item (xix), subitens (a) e (b) do Termo de Arbitragem e para o item (f), subitens (v).1 das Alegações Iniciais da Requerente.

2. Para facilitar a identificação da proposta conjunta, as alterações acordadas pelas Partes nos itens do Termo de Arbitragem e das Alegações Iniciais foram destacadas a seguir.

**Termo de Arbitragem [item (xix), subitens (a) e (b)]**:

**(xix)** A declaração da inaplicabilidade ao Contrato e à Requerente dos atos normativos emitidos e publicados pela ANTT posteriormente à celebração do Contrato e que violem procedimentos vigentes e/ou disposições contratuais e legais, afetando a Concessão e a prestação dos serviços aos usuários, incluindo, mas não se limitando à inaplicabilidade *(a)* das Portarias ANTT n°s 28/2019, 127/2019, 184/2019, 216/2019; *(b)* do Ofício Circular nº 011/2019/SUINF; *(c)* da Resolução ANTT nº 5.859/2019 desde a sua vigência até a data de sua revogação e *(d)* da Resolução ANTT n° 6.032/2023 e de seus desdobramentos normativos e regulamentações;

**a)** Como consequência do item (xix) acima, a declaração de invalidade e de inexigibilidade das multas, penalidades e/ou descontos de reequilíbrio aplicados pela ANTT decorrentes de seus atos normativos emitidos e publicados em desconformidade com o Contrato e disposições legais vigentes;

**b)** Subsidiariamente ao pedido do item (xix) acima, a declaração da inaplicabilidade dos referidos atos normativos aos pedidos apresentados pela Requerente à ANTT antes da publicação de tais normas em veículo oficial;

**Alegações Iniciais [item (f), subitens (v).1]**:

**f)** A declaração da inaplicabilidade ao Contrato e à Requerente dos atos normativos emitidos e publicados pela ANTT posteriormente à celebração do Contrato e que violem procedimentos vigentes e/ou disposições contratuais e legais, afetando a Concessão e a prestação dos serviços aos usuários, incluindo:

(...)

**v.** A inaplicabilidade da Resolução ANTT nº 5.859/2019 desde a sua vigência até a data de sua revogação e da Resolução ANTT n° 6.032/2023 e de seus desdobramentos normativos e regulamentações;

[1] V. §6 da Ordem Processual n° 37: "6. Tendo em vista a concordância da Requerida, o Tribunal determina que as Partes, até 10 de junho de 2.024, apresentem, conjuntamente, proposta de minuta de redação para [i] o item (xix), subitens (a) e (b) do Termo de Arbitragem; e [ii] o item (f), subitens (v).1 das Alegações Iniciais. Após a apreciação e eventual aprovação do texto pelo Tribunal Arbitral, a Secretaria deverá providenciar o Aditamento ao Termo de Arbitragem, a ser encaminhado para assinatura das Partes e do Tribunal Arbitral."

1. Subsidiariamente, caso o Tribunal Arbitral entenda pela aplicabilidade das Resoluções e regulamentações acima ao Contrato, a declaração, com fulcro no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.789/99, de sua irretroatividade às 1ª e 2ª Revisões Quinquenais, haja vista o direito adquirido da VIABAHIA a sua realização do modo previsto na Cláusula 16.5.1. do Contrato.

3. Assim, as Partes, conjuntamente, **requerem** ao Tribunal Arbitral que aprove, nos termos item 5.2 do Termo de Arbitragem[2], a adequação dos pedidos submetidos por meio do item (xix), subitens (a) e (b) do Termo de Arbitragem e do item (f), subitens (v).1 das Alegações Iniciais, conforme texto indicado acima.

Cordialmente,

| **Requerente:** | **Requerida:** |
|---|---|
| Letícia Queiroz de Andrade | Milton Carvalho Gomes |
| | Documento assinado digitalmente<br>gov.br ROBERTA NEGRAO COSTA WACHHOLZ<br>Data: 10/06/2024 18:56:13-0300<br>Verifique em https://validar.iti.gov.br |
| Fábio Maluf Tognola | Roberta Negrão Costa Wachholz |
| Fernando Marcondes | Renata Furtado |
| Lígia Espolaor Veronese | Nilo Sergio Gaião Santos |
| Caiã Caramori | Bruno Andrade Costa |
| Milena Cardoso Silva | Simone Salvatori |
| Marília Carolina de Oliveira Ribeiro | |
| Júlia Fonseca Rosa | |

[2] V. item 5.2 do Termo de Arbitragem: "5.2. Os pedidos das Partes são aqueles constantes deste Termo de Arbitragem, não sendo possível a alteração dos pedidos e/ou a inclusão de novos pedidos após a assinatura deste instrumento, conforme previsão do artigo 4.21 do Regulamento, salvo autorização expressa do Tribunal Arbitral."